



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 044/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 054/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, com tecnologia 3G ou superior, e aquisição de aparelhos celulares fixos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**) que é parte integrante deste edital.

**2 DO DIA, HORA E LOCAL DO PREGÃO**

**2.1** Todos os trabalhos inerentes à fase externa deste Pregão serão dirigidos pela Pregoeira, Andréa Vilano Guimarães, designada pela Portaria nº 014/2014 de 24 de março de 2014.

**2.2 SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** de **12h30 até as 13h00** do dia **22 de agosto de 2014**, na Sala da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Vigário Antunes n.º 155, - 2º andar - Centro - Itapeçerica/MG e, ato contínuo terá início a **SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**, e, de forma sequencial, serão iniciadas as demais sessões e procedimentos inerentes ao certame.

**2.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no subitem 2.2, desde que não haja comunicação em contrário.

**3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados no horário de 12h00 as 18h00, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo telefone (37) 3341-8517.

**4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste pregão:

**4.1.1** Pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**4.2** Não poderão participar deste pregão:

**4.2.1** Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.2.2** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.



**4.2.3** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

**4.2.4** Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

**4.2.5** Empresas, ou seus representantes legais, que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação (Art. 88, II da Lei 8.666/93).

**4.2.6** Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).

**4.2.7** Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital.

## 5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**5.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá peticionar contra este Ato Convocatório.

**5.2** A impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**5.3** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número deste Pregão e ser protocolada no Protocolo Geral desta Prefeitura. Interposta a impugnação ao Edital, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do Pregão.

## 6 DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Para a fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado:

**6.1.1** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), **instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial**, ou tratando-se de sociedade simples, o **ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.1.2** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com **FIRMA RECONHECIDA** do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Modelo Anexo). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 6.1.1.

**6.2** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**6.3** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.4** Encerrada a fase de credenciamento não serão admitidos credenciamentos de eventuais



licitantes retardatários.

**6.5** Nenhum representante, ainda que munido de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame.

#### **6.6 OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO**

**a) Declaração de Regularidade Fiscal e Social**, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito, de que a empresa se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes neste instrumento convocatório (Modelo Anexo).

**b) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, visando receber tratamento privilegiado na forma do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo Anexo).

**6.7** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

**6.8** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão de classificação de propostas, que uma vez iniciada não mais serão admitidos novos proponentes, serão abertos os envelopes, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1** Os envelopes proposta/habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE
---	---

### **8 DA PROPOSTA**

**8.1** O envelope nº 01 deverá conter a “Proposta de Preços” a qual deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1** Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**8.1.2** Conter todas as condições da prestação dos serviços; conter a especificação clara e detalhada dos bens ofertados, incluindo a indicação da marca e modelo, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.1.3** Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, estando nele inclusos despesas, custos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



**8.2** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.4** Para critério de julgamento, havendo divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e os por extenso será considerado o último.

## 9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**9.1** O Envelope nº 2 "*Documentos de Habilitação*" deverá conter os seguintes documentos:

### 9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- b) Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- f) Prova de regularidade fiscal trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) (Lei Federal 12.440/11);
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data da licitação.

### 9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

### 9.1.4 CAPACIDADE TÉCNICA (EXCLUSIVAMENTE PARA ITEM 01)

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, que comprove(m) que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação, devendo nele(s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

- b) Documento que comprove que a licitante detém a **Concessão, Permissão ou Autorização** para exploração dos serviços de telecomunicações, outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras) e demais regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, objeto deste edital.



### **9.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.1.5.1** Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas:

**a)** Declaração assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

**b)** Declaração assinada pelo titular da empresa, ou por quem de direito, de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública (Modelo Anexo).

**9.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

**9.2.1** Os documentos constantes no envelope/habilitação apresentados em sua forma original deverão vir acompanhados de suas respectivas cópias para conferência e autenticação por membro da CPL, da Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

**9.3** Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

**9.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **9.5 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.5.1** Os licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 2008 e do Decreto Federal nº. 6.204/2007, não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

**9.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das EPPs e MEs, a elas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

**10.1** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.1** Não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.1.2** Apresentarem preço global ou unitário incompatível com os praticados no mercado, assim entendidos propostas com valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou que



apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do estimado (Art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

**10.1.2.1** Na hipótese de propostas com indícios de inexecutabilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena executabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da executabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**10.1.3** Transgridam a legislação vigente ou outros casos previstos em lei ou especificados no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do Pregoeiro.

## **11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais será verificada a conformidade destas com os requisitos formais e materiais e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.2** Dentre as propostas aceitas será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**11.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Esclarecendo-se que se houver empate no terceiro valor, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

## **12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**12.2** Se houver apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado.

## **13 DOS LANCES VERBAIS**

**13.1** Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada como a de maior preço.

**13.2** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**13.3** A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado.

**13.4** Não havendo lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, cabendo ainda ao Pregoeiro negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço.

**13.5** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Apurada a menor proposta que atenda a todas as especificações e condições do Edital, o Pregoeiro deverá ainda negociar com o licitante objetivando um melhor preço e após as negociações, decidirá motivadamente a respeito.



**13.6 A empresa vencedora dos lances deverá apresentar nova planilha descritiva, conforme modelo do Anexo III deste edital, adequando-a ao seu preço final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

#### **14 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada para apresentação de nova proposta a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão.

**14.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as MÊs ou EPPs remanescentes que por ventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.3** Na hipótese da não contratação nos termos previsto nos **subitens anteriores**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.4** Excetuando o benefício concedido às MÊs e EPPs, em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens entre as proponentes, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **15 DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**15.1** Classificada a melhor oferta, será procedida à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

**15.2** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias será examinada as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**15.3** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o vencedor, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DOS RECURSOS constantes deste Edital.

**15.4** Se não houver manifestação de licitantes, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, relativamente à intenção de interpor recursos, será devolvido aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação, caso haja a interposição de recurso. Encerrada a licitação, os licitantes poderão, mediante requerimento próprio, retirar até no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

**15.5** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

#### **16 DOS RECURSOS**

**16.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**16.1.1** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**16.2** Os recursos deverão conter o número deste pregão, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura e serem dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade. Encerrados os prazos recursais, a decisão será proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

**16.3** A falta de manifestação imediata durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), implicará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**16.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.5** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**16.6** Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

**16.7** Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

## **17 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação o licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**17.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

**17.3** Homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório através da afixação do mesmo no Diário Oficial do Município (Quadro de Avisos) no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar - Centro - Itapeçerica, Minas Gerais.

## **18 DA RESERVA DE DIREITOS**

**18.1** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observados os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

**18.2** A Autoridade Competente para homologação do certame licitatório poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O LICITANTE que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar), comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou o CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de





até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

19.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

19.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

19.6 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

## 20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja **minuta integra este Edital como Anexo II.**

20.2 O licitante vencedor, com resultado devidamente homologado, será convocado para assinar o contrato, devendo este ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação.

20.3 Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, o licitante vencedor não celebrar o contrato, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

20.4 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

20.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

20.6 Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

20.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.8 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante da Prefeitura.



**20.9** A execução do contrato, vigência e demais cláusulas contratuais estão relacionadas na Minuta de Contrato – Anexo II deste Edital.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado pelas proponentes, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a futura contratação.

**21.3** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar/relevar erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura da licitação não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante justificativa registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**21.3.1** Erros formais como falta de data e/ou rubrica da proposta poderão ser supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope “PROPOSTA” com poderes para esse fim.

**21.4** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

**21.5** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.6** O não comparecimento do(s) licitante(s) às sessões deste certame, bem como a retirada de seu(s) representante(s) antes do encerramento destas ou ainda, a falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará na aceitação das decisões tomadas pelo Pregoeiro.

**21.6.1** Se após as rodadas de lances, os representantes dos licitantes ausentarem-se da sessão, o processo seguirá seu curso e suas ausências serão reputadas como desistência em assinar documentos posteriormente gerados, tais como: Mapa de Apuração e Relação de Propostas Vencedoras, os quais serão considerados convalidados.

**21.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8** As sessões deste Pregão serão abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei.

**21.9** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.10** Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos. Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro



## 22 DO FORO

**22.1** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 23 DOS ANEXOS

**23.1** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta do Contrato Administrativo

**ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento

**ANEXO V** – Modelo de Declaração que atende ao disposto na Lei Federal nº. 9.854/99

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP

Itapeçerica/MG, 04 de agosto de 2014.

**Idalmo Jonatan Castro Santos**  
Presidente da CPL

**Virgínia Rodrigues Borges Ferreira**  
Controladora Interna



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

**1 OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, com tecnologia 3G ou superior, e aquisição de aparelhos celulares fixos**, conforme especificações e planilha descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
01	Plano corporativo com 35 linhas devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço que possibilite o atendimento em todas as localidades e zona rural do Município, bem como atendimento na condição de visitante em todo o território nacional, com encaminhamento de chamada de Longa Distância Nacional
02	11 aparelhos celulares fixos, de mesa, com fio, desbloqueados, quad-band com viva-voz.

PLANILHA DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)
01	Assinatura por acesso	35 linhas	-	15,9666	558,83
	Assinatura intra-grupo	35 linhas	-	5,9666	208,83
	Pacote de Gestão	35 linhas	-	3,2966	115,38
	Pacote de minutos contratado por linha para falar intra-grupo	2.000 minutos	0,3533	-	706,60
	Pacote de minutos contratados para todos os acessos compartilhados, válidos para ligações locais para celulares da operadora, celulares da empresa, celulares de outras operadoras, telefones fixos e ligações locais em roaming	6.000 minutos	0,3533	-	2.119,80
	Pacote de dados smartphone ilimitado 4G, retro compatível com 3G plus, 3G, GSM EDGE e GSM	02 unidades	67,75	-	135,50
	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	4.000 minutos	0,3533	-	1.413,20
	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC1)	4.000 minutos	0,3766	-	1.506,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Móvel-Fixo (VC1)	5.000 minutos	0,3766		1.883,00
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	2.000 minutos	0,8333		1.666,60
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	2.000 minutos	1,4133		2.826,60
Móvel-Fixo (VC2)	3.000 minutos	1,18		3.540,00
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	1.000 minutos	1,03		1.030,00
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	1.000 minutos	1,4466		1.446,60
Móvel-Fixo (VC3)	2.000 minutos	1,28		2.560,00
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 21.717,34</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
02	Aparelho celular fixo, de mesa, com fio, desbloqueado, quad-band com viva-voz.	11 unidades	316,6767	3.483,44

1.2 Os quantitativos de tráfego MENSAL apresentados na PLANILHA DESCRITIVA acima são estimados, entretanto, o valor mensal a ser pago corresponderá apenas aos serviços utilizados no mês de competência.

1.3 O **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens de texto (SMS), caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados. Os serviços deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Assinatura básica de voz;
- b) Serviço de identificador de chamadas, "Siga-me", Chamada em espera, Consulta-Conferência em todos os acessos;
- c) Número telefônico e e-mail de acesso direto ao atendimento e suporte técnico específico para pessoa jurídica/órgãos públicos para registro das reclamações, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, adequados à legislação pertinente;
- d) Serviço gestão de consumo *online* de todas as linhas, com acesso do gestor de contas da Prefeitura;
- e) Encaminhar demonstrativo mensal individual para cada linha, juntamente com a fatura, devendo encaminhar com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento mensal;
- f) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;



- g) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- h) Assinatura serviço tarifa zero no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo);
- i) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- j) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- k) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- l) Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- m) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- n) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- o) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos “*smartphones*” e “*tablets*”.

1.4 Em caso de alteração, melhoria na prestação dos serviços e tecnologia, seja de dados ou voz, estes deverão ser fornecidos sem ônus e sem prejuízo ao Município.

## 2 ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 10.520, de 10 de junho de 2002, a Prefeitura Municipal de Itapeçerica procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, apurando-se os valores unitários estimados conforme planilha descritiva acima, que perfaz o valor global de **R\$ 264.091,52** (duzentos e sessenta e quatro mil noventa e um reais e cinquenta dois centavos).

2.2 Os valores indicados neste Termo de Referência correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando os licitantes, que poderão adotar outros que correspondam pela competitividade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecido neste ato convocatório.

## 3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução do Serviço de Móvel Pessoal (SMP) celular é considerado essencial e imprescindível às atividades desta Prefeitura, dada a importância desses serviços para a comunicação deste órgão com os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como em atendimento a todos os setores desta Prefeitura na execução de suas atividades administrativas.

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) beneficiará a comunicação entre os servidores públicos do município, principalmente dos que se deslocam de sua sede com frequência e/ou que necessitam realizar chamadas telefônicas entre si. Além disso, tem a finalidade de reduzir custos, com a aquisição de serviços mais adequados às atuais necessidades. Ressalta-se que o serviço a ser contratado tem natureza contínua uma vez que as atividades desempenhadas pela Prefeitura ficariam seriamente comprometidas ou prejudicadas se houvesse a interrupção deste serviço.



Por se tratar de contratação de serviços comuns, estes têm definido como padrão, características de desempenho e qualidade estabelecidas de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado, podendo assim ser formalizada a licitação na modalidade pregão, propiciando, por conseguinte, um efetivo embate de preços. Considerando a importância e necessidade deste serviço à Prefeitura e as razões apresentadas tem-se assim justificadas a contratação e a escolha da modalidade licitatória.

#### **4 EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A execução do **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** deverá ser da seguinte forma:

**4.1.1** Os serviços deverão ser disponibilizados em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4.1.2** A Contratada deverá encaminhar demonstrativo mensal individualizado de cada linha, juntamente com a fatura, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento e/ou por arquivo eletrônico.

**4.1.3** Deverá a Contratada assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, com ressalva às hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos e força maior, respeitado o devido processo legal.

**4.1.4** A Contratada fica obrigada a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidas no atendimento, **que não possam ser respondidas ou efetivadas de imediato, sejam respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.**

**4.2** Os aparelhos celulares fixos novos deverão ser entregues no seguinte prazo e condições:

**4.2.1** O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações mínimas exigidas, bem como, acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento destes.

**4.2.2** Os aparelhos de telefonia deverão ser certificados pela ANATEL, em linha de produção e comercializados na data da licitação, sendo fornecidos na embalagem, com manuais em português e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em perfeitas condições de operação, com prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

**4.2.3** Os aparelhos, ativados e habilitados, deverão ser fornecidos e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Prefeitura de Itapeçerica, exclusivamente a quem for designado pela Administração, por ocasião da assinatura do respectivo contrato.

**4.2.4** A Contratada deverá efetuar a reposição de aparelhos por outros de especificação igual ou superior durante o prazo garantia, caso estes apresentem defeitos.

**4.3** O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido neste edital e no contrato.

#### **5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos bens e serviços, objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**5.1.1** Fica designado pelo Município como GESTOR MASTER e GESTOR DE CONTAS, para



acompanhamento e gestão de consumo, o Superintendente de Planejamento.

**5.1.2** Em atenção à mesma disposição legal, o Município designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, a servidora ocupante do cargo de Controladora Interna.

## 6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1** O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2014, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha 26</b> - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00
<b>Ficha 104</b> - 02.03.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 105</b> - 02.03.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 118</b> - 02.04.01.04.121.0001.2017-4.4.90.52.00
<b>Ficha 123</b> - 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 126</b> - 02.04.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 189</b> - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 192</b> - 02.05.01.10.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 277</b> - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 278</b> - 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 356</b> - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 358</b> - 02.07.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 435</b> - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 437</b> - 02.08.01.08.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 505</b> - 02.09.01.13.122.0001.2001-4.4.90.52.00

## 9 PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada por meio de fatura (Ordem Bancária), com código de barras até a data de vencimento da mesma, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapeçerica/MG, CEP. 35.550-000, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias do vencimento, conforme art. 44 da Resolução 477 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**9.1.1** A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

**9.2** Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a cobrança de débitos será contestada pelo Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A correção das faturas será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.





**9.2.1** Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora sempre que a motivação pelo não pagamento da faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

**9.3** A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes serão regidas por este Edital, seus anexos e, no que couber, pelas Resoluções da ANATEL.

## **10 DESCONTOS**

**10.1** Deverão ser igualmente estendidas ao Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador - ANATEL venha a determinar.

**10.2** A Contratada deverá repassar ao Contratante os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

## **11 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**11.2** A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

## **12 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**12.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, expirado esse prazo os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação dos Índices de Serviços de Telecomunicações – IST.

**12.2** É permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**12.2.1** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo poderá ser aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme artigo 65, inciso II, alínea “D” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Myrna Rios Gussen  
**Secretária de Planej. Gestão e Finanças**

Gláucia Sbampato Pereira  
**Secretária de Saúde**

Silvana Maria R. M. Melo  
**Secretária de Educação**

Edson Araújo Rios  
**Secretário Jurídico**

Sérgio Augusto Lobo  
**Secretário de Obras e Transporte**

Wesley Maximiliano Braga  
**Secretário de Assistência Social**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2014**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. ...., através da Secretaria Municipal de ....., pelo (a) Secretário (a) Sr (a). ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..... com sede na ..... nº ....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 076/2014, Pregão Presencial nº 037/2014**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, tecnologia 3G ou superior, e a aquisição de aparelhos celulares fixos**, observadas as especificações estabelecidas e planilha descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
01	Plano corporativo com 35 linhas devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço que possibilite o atendimento em todas as localidades e zona rural do Município, bem como atendimento na condição de visitante em todo o território nacional, com encaminhamento de chamada de Longa Distância Nacional
02	11 aparelhos celulares fixos, de mesa, com fio, desbloqueados, quad-band com viva-voz.

**1.2** O **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens de texto (SMS), caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados. Os serviços deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Assinatura básica de voz;
- b) Serviço de identificador de chamadas, “Siga-me”, Chamada em espera, Consulta-Conferência em todos os acessos;
- c) Número telefônico e e-mail de acesso direto ao atendimento e suporte técnico específico para pessoa jurídica/órgãos públicos para registro das reclamações, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, adequados à legislação pertinente;
- d) Serviço gestão de consumo *online* de todas as linhas, com acesso do gestor de contas da Prefeitura;
- e) Encaminhar demonstrativo mensal individual para cada linha, juntamente com a fatura, devendo encaminhar com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento mensal;



- f) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;
- g) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- h) Assinatura serviço tarifa zero no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo);
- i) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- j) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- k) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);
- l) Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- m) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- n) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- o) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos “*smartphones*” e “*tablets*”.

1.3 Em caso de alteração, melhoria na prestação dos serviços e tecnologia, seja de dados ou voz, estes deverão ser fornecidos sem ônus e sem prejuízo ao Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato pagará o Contratante à Contratada, os valores constantes na planilha abaixo:

PLANILHA DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Assinatura por acesso	35 linhas			
	Assinatura intra-grupo	35 linhas			
	Pacote de Gestão	35 linhas			
	Pacote de minutos contratado por linha para falar intra-grupo	2.000 minutos			
	Pacote de minutos contratados para todos os acessos compartilhados, válidos para ligações locais para celulares da operadora, celulares da empresa, celulares de outras	6.000 minutos			



operadoras, telefones fixos e ligações locais em roaming				
Pacote de dados smartphone ilimitado 4G, retro compatível com 3G plus, 3G, GSM EDGE e GSM	02 unidades			
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	4.000 minutos			
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC1)	4.000 minutos			
Móvel-Fixo (VC1)	5.000 minutos			
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	2.000 minutos			
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	2.000 minutos			
Móvel-Fixo (VC2)	3.000 minutos			
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	1.000 minutos			
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	1.000 minutos			
Móvel-Fixo (VC3)	2.000 minutos			
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	MARCA/ MODELO	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02	Aparelho celular fixo, de mesa, com fio, desbloqueado, quad-band com viva-voz.			
<b>VALOR TOTAL DOS BENS</b>				<b>R\$</b>

2.2 O valor global do presente contrato é de R\$..... (.....).

2.3 Os quantitativos de tráfego MENSAL apresentados na PLANILHA DESCRITIVA – Anexo III do Edital que originou esta contratação são estimados, entretanto, o valor mensal a ser pago corresponderá apenas aos serviços utilizados no mês de competência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** deverá ser da seguinte forma:

3.1.1 Os serviços deverão ser disponibilizados em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.2 A Contratada deverá encaminhar demonstrativo mensal individualizado de cada linha, juntamente com a fatura, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento e/ou por arquivo eletrônico.



**3.1.3** Deverá a Contratada assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, com ressalva às hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos e força maior, respeitado o devido processo legal.

**3.1.4** A Contratada fica obrigada a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidas no atendimento, **que não possam ser respondidas ou efetivadas de imediato, sejam respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.**

**3.2** Os aparelhos celulares fixos novos deverão ser entregues no seguinte prazo e condições:

**3.2.1** O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações mínimas exigidas, bem como, acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento destes.

**3.2.2** Os aparelhos de telefonia deverão ser certificados pela ANATEL, em linha de produção e comercializados na data da licitação, sendo fornecidos na embalagem, com manuais em português e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em perfeitas condições de operação, com prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.2.3** Os aparelhos, ativados e habilitados, deverão ser fornecidos e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Prefeitura de Itapeçerica, exclusivamente a quem for designado pela Administração, por ocasião da assinatura do respectivo contrato.

**3.2.4** A Contratada deverá efetuar a reposição de aparelhos por outros de especificação igual ou superior durante o prazo garantia, caso estes apresentem defeitos.

**3.3** O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido neste edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2014, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha 26</b> - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00
<b>Ficha 104</b> - 02.03.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 105</b> - 02.03.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 118</b> - 02.04.01.04.121.0001.2017-4.4.90.52.00
<b>Ficha 123</b> - 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 126</b> - 02.04.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 189</b> - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 192</b> - 02.05.01.10.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 277</b> - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 278</b> - 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 356</b> - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
<b>Ficha 358</b> - 02.07.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
<b>Ficha 435</b> - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00



**Ficha 437** - 02.08.01.08.122.0001.2001-4.4.90.52.00

**Ficha 505** - 02.09.01.13.122.0001.2001-4.4.90.52.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada por meio de fatura (Ordem Bancária), com código de barras até a data de vencimento da mesma, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapeçerica/MG, CEP. 35.550-000, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias do vencimento, conforme art. 44 da Resolução 477 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**6.1.1** A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

**6.2** Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a cobrança de débitos será contestada pelo Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A correção das faturas será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

**6.2.1** Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora sempre que a motivação pelo não pagamento da faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

**6.3** A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes serão regidas por este Edital, seus anexos e, no que couber, pelas Resoluções da ANATEL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, expirado esse prazo os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação dos Índices de Serviços de Telecomunicações – IST.

**8.2** É permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.2.1** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo poderá ser aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme artigo 65, inciso II, alínea “D” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS**

**9.1** Deverão ser igualmente estendidas ao Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador - ANATEL venha a determinar.



**9.2** A Contratada deverá repassar ao Contratante os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos bens e serviços, objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**10.1.1** Fica designado pelo Município como GESTOR MASTER e GESTOR DE CONTAS, para acompanhamento e gestão de consumo, o Superintendente de Planejamento.

**10.1.2** Em atenção à mesma disposição legal, o Município designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, a servidora ocupante do cargo de Controladora Interna.

**10.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições da entrega dos bens e prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço ou bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado



do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1** Cumprir a execução integral dos serviços e/ou fornecimento de bens discriminados no objeto da contratação, devendo o serviço contratado deve ser prestado de forma contínua, adequada e eficaz. Cabendo à prestadora corrigir defeitos que impeçam a continuidade do serviço, reparar eventuais danos e conceder créditos proporcionais ao tempo em que o Contratante ficar sem o serviço.

**13.2** Realizar os serviços e/ou fornecer os bens solicitados com a observância dos prazos, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**13.3** Avisar o Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sempre que o serviço for interrompido para reparos na rede ou outro problema previsível.

**13.4** Atender as solicitações de reparo feitas pelo Contratante em até 8 (oito) horas, não podendo o atendimento demorar mais que 24 (vinte e quatro) horas.

**13.5** Comunicar previamente ao Contratante sobre alteração nas condições do serviço ou qualquer mudança nas condições do mesmo.

**13.6** Apresentar ao Contratante a conta de telefone de forma clara e detalhada do período da competência, a qual deverá constar o tipo e a quantidade de cada serviço, eventuais descontos, impostos e encargos. Para cada chamada deverá ser informado: a área de registro de origem/destino; o número chamado; data e horário do início da chamada; duração e valor da chamada, incluindo variação horária.

**13.7** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, frete e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**13.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

**13.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Administração.

**14.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal quando for o caso e/ou Fatura mensal detalhada, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.





14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Ordem de Serviço/Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

<b>Nome da empresa:</b>	<b>CNPJ nº:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone/fax da empresa:</b>		
<b>Fone/fax do representante:</b>		
<b>Email:</b>		

A presente proposta tem por objeto os serviços e/ou bens abaixo especificados, os quais serão executados e/ou fornecidos de acordo com as condições constantes do Edital e Anexos do Processo Licitatório supramencionado. O objeto assim se constitui:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Assinatura por acesso	35 linhas			
	Assinatura intra-grupo	35 linhas			
	Pacote de Gestão	35 linhas			
	Pacote de minutos contratado por linha para falar intra-grupo	2.000 minutos			
	Pacote de minutos contratados para todos os acessos compartilhados, válidos para ligações locais para celulares da operadora, celulares da empresa, celulares de outras operadoras, telefones fixos e ligações locais em roaming	6.000 minutos			
	Pacote de dados smartphone ilimitado 4G, retro compatível com 3G plus, 3G, GSM EDGE e GSM	02 unidades			
	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	4.000 minutos			
	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC1)	4.000 minutos			
	Móvel-Fixo (VC1)	5.000 minutos			
	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	2.000 minutos			
	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	2.000 minutos			
	Móvel-Fixo (VC2)	3.000 minutos			



Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	1.000 minutos			
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	1.000 minutos			
Móvel-Fixo (VC3)	2.000 minutos			
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	MARCA/ MODELO	QDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02					
<b>VALOR TOTAL DOS BENS</b>					<b>R\$</b>

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:** ..... (por extenso)

**VALOR TOTAL DOS BENS:** ..... (por extenso)

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** ..... (por extenso)

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ..... (em conformidade com o item 4 (quatro) do Termo de Referência – Anexo I)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ..... (em conformidade com o item 9 (nove) do Termo de Referência – Anexo I)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Caso sejamos vencedores do certame, a pessoa indicada pela empresa e com poderes para assinar o respectivo contrato será o Sr..... (Nome completo, CPF, RG, Profissão, Nacionalidade, Estado Civil e Endereço).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

Pelo presente instrumento de mandato a ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ..... (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) ..... (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui, seu bastante Procurador, o Senhor ..... (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para representá-la na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) e em nome da outorgante praticar todos os atos necessários na licitação acima referida (ou de forma genérica para licitações em geral), conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar documentos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**OBS.:**

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

----- (nome da empresa), com sede na -----  
----- (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----  
--, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo do Declarante  
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**  
(a ser apresentado fora dos demais envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----  
-----, com sede na ----- (endereço completo da  
empresa), licitante no certame acima destacado, promovido pela Prefeitura Municipal de  
Itapeçerica, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº. -----  
----, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a  
Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes  
do instrumento convocatório próprio deste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo do Declarante  
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

Declaramos expressamente para os fins previstos no edital do pregão supramencionado que a empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, ou seja:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos.

Declaramos, ainda, que a empresa acima identificada não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo do Declarante  
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006  
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 2008**  
(a ser apresentado pelas EPPs e MEs fora dos envelopes de Proposta e Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----  
-----, com sede na ----- (endereço da empresa),  
declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro  
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº  
123/2006 e alteração posterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo do Declarante  
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA